



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

**PROJETO DE LEI n.º 01/2025**  
De 19 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	<u>P. DE LEI Nº 01/2025</u>
Entrada:	<u>19/02/2025</u>
Matéria lida em:	<u>20/02/2025</u>
Matéria votada em:	<u>20/02/2025</u>
Votação:	<u>08</u> Favoráveis: <u>—</u> Contrários
	<u>—</u> Abstenções
(X) Aprovada	( ) Rejeitada
<u>Edson Gil dos Santos</u>	
<u>Edson Gil dos Santos</u>	
Presidente da Mesa Diretora	
Biênio 2025-2026	

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do legislativo municipal de pinhão, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 13, II da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Fica reajustado em **7,50%** (sete inteiros e cinquenta por cento) o Salário Base do Assistente Administrativo Legislativo e do Auxiliar Administrativo Legislativo, ambos, constantes da Tabela de Padrões Salariais dos Servidores Efetivos – fixado no Anexo I da Lei nº 379 de 23 de novembro de 2016, perpassando o resultante acumulado no ano de 2024 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC em 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete por cento); que passa a prevalecer com os valores do quadro a seguir:

CARGOS EFETIVOS - QUADRO I				
CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR R\$
Assistente Administrativo Legislativo	Administrativa	03	ASL	R\$ 1.850,91
Auxiliar Administrativo Legislativo	Serviços Gerais	01	AUL	R\$1.725,65

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão/SE, em 19 de fevereiro de 2025.

Edson Gil dos Santos  
EDSON GIL DOS SANTOS  
Presidente

Andréia Alves Santiago  
ANDRÉIA ALVES SANTIAGO  
1ª Secretária

Elson Fernando Souza  
ELSON FERNANDE SOUZA  
2º Secretário

CÂMARA MUN. DE PINHÃO  
RECEBIDO EM  
19/02/2025

Ney Paulo Andrade Almeida  
CPF: 004.957.255-52  
Funcionário Responsável

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE  
[camaramunicipalpinhao@hotmail.com](mailto:camaramunicipalpinhao@hotmail.com)  
Tel. (79) 3461-1016  
CNPJ: 07.166.543/0001-22



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

**JUSTIFICATIVA**

O ordenamento vigente disciplina e exige dos gestores públicos o cumprimento fiel à lei, aliado à execução da sua função com observância ao princípio da eficiência, estabelecido no artigo 37 e 61 da constituição federal e a imperiosa necessidade do Poder Legislativo com a eficácia e eficiência na aplicação de suas atividades, especialmente visando atender às disposições constitucionais.

Além disso, reconhecendo as oscilações econômicas que perpassam o cenário inflacionário, esta proposta de ajuste salarial contempla um incremento que, de forma prudente e equilibrada, visa reconhecer a dedicação e o compromisso dos servidores, perpassando a simples recomposição inflacionária para garantir a valorização e o bem-estar de nosso quadro funcional.

**C.F. 1988;**

**Art. 37...**

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

A leitura do Mandato de Injunção Coletivo - MI nº 2.773 - impetrado perante o Supremo Tribunal Federal merece atenção e destaque à interpretação dada pelo Ministro Cezar Peluso, no que tange ao artigo 37, inciso X, da Carta Magna, em destaque:

“Na verdade, a norma dirige-se a cada poder. Impõe a cada Poder a necessidade de, pela iniciativa exclusiva já prevista em outras normas, fazer aprovar uma lei específica. Nesse sentido, é norma cujos destinatários são os três Poderes. E, depois, estabelece, **em favor dos funcionários, uma garantia que é a de obterem, pelo menos, em cada ano, na mesma data, sem distinção de índice, a recomposição do resíduo inflacionário que implicou perda do Poder aquisitivo daquela quantidade de moeda representada pelo seus vencimentos** (ADI 3.359/DF, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 21/05/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJe - 14-09-2007)”.

Dessa forma, a atualização salarial ora promovida atende ao preceito constitucional, quando repõe o valor corrigido pela inflação anual. Tal adequação também se torna possível ante a previsão orçamentária deste Poder Legislativo, que contempla despesa.

Câmara Municipal de Pinhão, em 19 de fevereiro de 2025.

*Edson Gil dos Santos*  
EDSON GIL DOS SANTOS  
Presidente

*Andréia Alves Santiago*  
ANDRÉIA ALVES SANTIAGO  
1ª Secretária

*Elson Fernando Souza*  
ELSON FERNANDE SOUZA  
2º Secretário

CÂMARA MUN. DE PINHÃO  
RECEBIDO EM  
19 / 02 / 2025

*Ney Paulo Andrade Almeida*  
Ney Paulo Andrade Almeida  
CPF: 004.957.255-52  
Funcionário Responsável